

com sede em Marsala (Itália), Consorzio vini Valdichiana, com sede em Arezzo (Itália), Consorzio del vino nobile di Montepulciano, com sede em Montepulciano (Itália), representadas por L. Spagnuolo Vigorita, P. Tanoni e R. Gandin, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: M. Nolin e V. Di Bucci, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação total, ou, a título subsidiário, parcial do Regulamento (CE) n.º 316/2004 da Comissão, de 20 de Fevereiro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 753/2002 que fixa certas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que diz respeito à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas (JO L 55, p. 16), o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: H. Legal, presidente, P. Mengozzi e I. Wiszniewska-Bialecka, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 28 de Junho de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1) O recurso é inadmissível.

2) Os recorrentes suportarão as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Comissão.

(¹) JO C 179 de 10.7.2004.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 29 de Junho de 2005

no processo T-254/04, Spyridon de Athanassios contra
Comité das Regiões da União Europeia (¹)

(Funcionários — Recrutamento — Lugar de Secretário Geral do Comité das Regiões — Execução de um acórdão do Tribunal de Primeira Instância que anula uma decisão de nomeação — Anulação, pela instituição, do aviso de vaga e abertura de um novo procedimento de recrutamento)

(2005/C 217/92)

(Língua do processo: francês)

No processo T-254/04, Spyridon de Athanassios, residente em Kraainem (Bélgica), representado por X. Gousta, advogado, contra Comité das Regiões da União Europeia (agente: P. Cervilla, assistido por B. Wägenbaur, advogado), que tem por

objecto um pedido de anulação da decisão do Comité das Regiões de 8 de Outubro de 2003, que anula o procedimento 2000/C 28 A/01 para recrutamento de um Secretário-Geral para o Comité das Regiões e que dá início a um novo procedimento para o mesmo lugar, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: M. Jaeger, presidente, V. Tiili, e O. Czúcz, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 29 de Junho de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. O recurso é julgado, em parte, inadmissível e, em parte, manifestamente improcedente.

2. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 262 de 23.10.2004

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 27 de Junho de 2005

no processo T-349/04, Parfümerie Douglas GmbH contra
Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) (¹)

(Marca comunitária — Nulidade da marca anterior — Extinção da instância)

(2005/C 217/93)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-349/04, Parfümerie Douglas GmbH, com sede em Hagen (Alemanha), representada por C. Schumann, avocat, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) (agente: A. Von Mühlendahl), sendo a outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI Jürgen Heinz Douglas, residente em Hamburgo (Alemanha), que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 24 de Maio de 2004 (Processo R 795/2002-4), relativo a um processo de oposição entre Parfümerie Douglas GmbH e Jürgen Heinz Douglas, o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), composto por M. Vilaras, presidente, F. Dehousse e D. Šváby, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 27 de Junho de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1) Não há que decidir do recurso.

2) *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 300 de 4.12.2004.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 28 de Junho de 2005

no processo T-386/04, Eridania SpA e o. contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Organização comum dos mercados no sector do açúcar — Regime de preços — Regionalização — Zonas deficitárias — Classificação da Itália — Campanha de comercialização 2004/2005 — Regulamento (CE) n.º 1216/2004 — Recurso de anulação — Pessoas singulares e colectivas — Inadmissibilidade)

(2005/C 217/94)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-386/04, Eridania SpA, com sede em Bolonha (Itália), Itália Zuccheri SpA, com sede em Bolonha, Zuccherificio del Molise SpA, com sede em Termoli (Itália), CO.PRO. B — Cooperativa produttori bieticoli Soc. coop. rl, com sede em Minerbio (Itália), SFIR — Società fondiaria industriale romagnola SpA, com sede em Cesena (Itália), representadas por G. Pittalis, I. Vigliotti, G. M. Roberti, P. Ziotti e A. Franchi, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: C. Cattabriga e L. Visaggio, com domicílio escolhido no Luxemburgo), apoiado pelo Conselho da União Europeia (agente: F. Ruggeri Laderchi), que tem por objecto um pedido de anulação do artigo 1.º, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 1216/2004 da Comissão, de 30 de Junho de 2004, que fixa, para a campanha de comercialização de 2004/2005, os preços de intervenção derivados do açúcar branco (JO L 232, p. 25) o Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), composto por: M. Vilaras, presidente, M.E. Martins Ribeiro e K. Jürimae, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 28 de Junho de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Não há lugar à pronúncia sobre os pedidos de intervenção da Associazione nazionale bieticoltori, do Consorzio nazionale bieticoltori e da Associazione bieticoltori italiani.
- 3) Os recorrentes suportarão as suas próprias despesas e as efectuadas pela Comissão.

4) O Conselho suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 284, de 20.11.2004

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 1 de Julho de 2005

no processo T-482/04, KOMSA Kommunikation Sachsen AG contra a Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos (IHMI) (¹))

(Marca comunitária — Oposição — Desistência da oposição — Extinção da instância)

(2005/C 217/95)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-482/04, KOMSA Kommunikation Sachsen AG, com sede em Hartmannsdorf (Alemanha), representada por F. Hagemann, advogada, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos (IHMI) (agente: T. Eichenberg), tendo a outra parte no processo na Câmara de Recurso sido a Anders + Kern Präsentationssysteme GmbH & Co. KG, com sede em Norderstedt (Alemanha), que tem por objecto um recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 6 de Setembro de 2004 (processo R 65/2003-4), relativo a um processo de oposição entre KOMSA Kommunikation Sachsen AG e Anders + Kern Präsentationssysteme GmbH & Co. KG, o Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção), composto por: J. D. Cook, presidente, R. Garcia-Valdecasas e I. Labucka, juízes, secretário: H. Jung, proferiu em 1 de Julho de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. A instância é extinta.
2. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 57 de 05.03.2005.